

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.777, de 2009

Denomina Metrô Governador Virgílio Távora, o Metrô de Fortaleza – Metrofor, no Estado do Ceará.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado ARTUR BRUNO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 5.777, de 2009, de autoria da Deputada Gorete Pereira, que visa atribuir a denominação de “Metrô Governador Virgílio Távora” ao Metrô de Fortaleza-Metrofor, no Estado do Ceará.

Para fundamentar a homenagem, a autora recorre à “indiscutível folha de serviços prestados ao Ceará, ao Nordeste e ao Brasil” por Virgílio Távora. Ao longo da vida, o homenageado exerceu mandatos como governador, deputado e senador por seu estado natal.

A matéria foi rejeitada pela Comissão de Viação e Transportes, seguindo parecer emitido pelo Deputado Cláudio Diaz.

Esgotados os prazos regimentais nesta CEC, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De fato, Virgílio Fernandes Távora foi um dos mais eminentes políticos que o Ceará já teve. Tanto é assim que nomeia uma série de locais naquele Estado. Além de ter governado o Ceará por duas vezes, Távora teve ativa participação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sempre atento à defesa dos interesses do Nordeste.

A despeito de reconhecer o mérito da homenagem, cumpre-me ratificar o empecilho levantado pelo ilustre Deputado Cláudio Diaz, ao relatar a matéria na Comissão de Viação e Transportes.

Como informa o sítio do Metrô de Fortaleza, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR foi criada pela Lei nº 12.682, de 2 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 08 de maio de 1997, como uma empresa de economia mista, com participação majoritária do Governo do Estado do Ceará.

A conclusão, portanto, só pode ser a mesma já emitida pela CVT: “gestões para denominar o Metrô de Fortaleza só poderão ser desenvolvidas no âmbito dos poderes constituídos do Estado do Ceará”.

Isto posto, o voto é pela rejeição ao Projeto de Lei nº 5.777, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator